

**FOLHA DE ROSTO DO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 04/2025**  
**UASG: 080022**

**Data de Abertura: 04/06/2025 às 10:00**  
**no sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)**

**Objeto**

Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital

**Valor total estimado da contratação**

**R\$ 237.411,10 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e onze reais e dez centavos).**

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO GLOBAL

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Requisitos Básicos:**

- Sicaf ou documentos equivalentes de habilitação jurídica
- Certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Certidões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Certidão do Portal da Transparência

**Requisitos Específicos:**

- Qualificação Técnica
- Qualificação econômico financeira

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na forma do instrumento convocatório e seus anexos acima indicados.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra ?	Instrumento Contratual?
NÃO	NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO

**Prazo para envio da proposta/documentação**

Até 05/06/2025 às 10:00h (data e horário da abertura da sessão pública)

**Pedidos de Esclarecimentos**

Até 30/05/2025 para o endereço [licitacoes@trt19.jus.br](mailto:licitacoes@trt19.jus.br)

**Impugnações**

Até 30/05 /2025 para o endereço [licitacoes@trt19.jus.br](mailto:licitacoes@trt19.jus.br)

**Observações:**

**A licitação será realizada em lote único**

**Relação dos Itens**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	TAXA ADM	Valor Anual estimado	Total (valor estimado + Tx)
1	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as aquisições de combustíveis tipos: Álcool, Gasolina Comum, Diesel S10 e Aditivo Arla 32, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado,	25518*	3,25	R\$ 126.592,20	R\$ 130.706,45

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

	com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que apresente melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais e grupo de geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região				
<b>2</b>	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as manutenções preventivas e corretivas, inclusive fornecimento de peças, lavagem e higienização de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de senha, cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.	25518*	3,25	R\$ 103.345,91	R\$ 106.704,65
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 237.411,10</b>
<p><b>Acompanhe as licitações do TRT19 pelo endereço <a href="http://www.pncp.gov.br">www.pncp.gov.br</a>, selecionando as opções Contratações &gt; Filtros &gt; Modalidade da contratação &gt; Pregão Eletrônico&gt; Unidades compradoras&gt; 080022 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª.REGIÃO. O Edital e seus anexos estão disponíveis para download também no endereço <a href="http://www.trt19.jus.br">www.trt19.jus.br</a>, opção Transparência – Licitações – Pregão Eletrônico.</b></p>					

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**  
**PROAD Nº 1338/2024**  
**UASG: 080022**

O **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT-19ª** e este (a) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 102/GP/TRT19ª, de 14 de fevereiro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, do ATO TRT19ª nº 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, regulamentado pela Instrução Normativa nº 03 de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, para contratação de empresa especializada em gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, mediante o modo de disputa “aberto” e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor (a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “COMPRASGOV”, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

## **1.0 DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital

**1.2** A licitação será realizada em item único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os subitens que o compõem, conforme o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto.

## **2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

LOCAL:	<a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>
DATA:	Dia 04 de junho de 2025.
HORÁRIO:	10:00h – Horário de Brasília.

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

**2.3** Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) Pregoeiro (a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASGOV", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do SUBITEM anterior.

### **3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

**3.3.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.5** Não poderão participar desta licitação:

**3.5.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.2** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.3** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau;

**3.5.4** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.5.5** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.6** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.5.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.9** O impedimento de que trata o subitem 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

**3.5.10** A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.5.11** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

**3.6** Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação.

**3.6.1** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

#### **4.0 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1** Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.2** Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

**4.2.1** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**4.2.2** A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.2.3** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.3** Caso seja suscitada dúvida, o pregoeiro verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

**4.4** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**4.5** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## **5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3** No cadastramento da proposta inicial, o **licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 5.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.1.** Quando na licitação a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7** Os licitantes poderão alterar ou excluir o valor da proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances.
- 5.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1a** aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5.12** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro convocará o licitante para que este envie exclusivamente via sistema, proposta adequada conforme modelo disponibilizado **no Anexo A - I** deste Edital, informando na planilha os preços unitários e totais necessárias à análise quanto à sua aceitabilidade.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “COMPRASGOV”, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

6.5 A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1 Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente ao prazo de validade da proposta, mencionada na alínea acima, será considerado o prazo estipulado neste Edital.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10 Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o Pregoeiro (a) /agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

## 7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 2.1 deste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5** O lance deverá ser ofertado pelo seu valor global da proposta, conforme estabelecido no item 9.1 do Anexo A deste Edital

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,0 % (um por cento)

**7.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10** O (A) Pregoeiro (a) poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta inicial ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório. Mediante comunicação eletrônica automática via sistema (chat).

**7.10.1A** eventual exclusão da proposta inicial prevista no subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.11** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.12** Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

**7.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

**7.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**7.12.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.12.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.12.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**7.19** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.19.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**7.19.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**7.19.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens supracitados, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.21** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.21.1** empresas brasileiras;

**7.21.2** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.21.3** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.22** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.23.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.3** O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24(vinte e quatro) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.23.4** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

**7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1** Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**8.1.1** Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

**8.1.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes));

**8.1.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.1.1.3.** Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**8.1.2** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

**8.2** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.3** Será desclassificada a proposta que:

**8.3.1** contiver vícios insanáveis;

**8.3.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.3.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.3.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.3.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.4** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**8.4.1** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

**8.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.1** O prazo estabelecido no **item 8.8** poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**8.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no **item 9** deste Edital.

**8.13** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste **EDITAL** e seus ANEXOS efetuada pela autoridade competente e por Menor Preços Global.

**8.14** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os documentos previstos no **subitem 9.3 do Termo de Referência** (Anexo A deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

**9.2** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos, nos documentos por ele abrangidos.

**9.2.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados através do sistema, pela opção “enviar anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro;

**9.2.2** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo;

**9.2.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

**9.2.3.1** No caso descrito no SUBITEM supramencionado, os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à **Secretaria de Licitações e Contratos, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.**

**9.2.4** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

**9.2.5** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**9.3** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.3.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.4** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.5** Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

**9.6** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).

**9.7** Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no **subitem 9.2.1**, sob pena de inabilitação.

**9.8** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

**9.9** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.10** Quando a proposta mais vantajosa for ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.11** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

**9.14** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor.

**9.15** A Declaração de Inexistência de Nepotismo (**modelo anexo A-III deste Edital**) poderá ser apresentada pelo licitante vencedor até a efetivação da assinatura do contrato.

**9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

**10.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para abertura da sessão pública, fixada no subitem 2.1, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidades, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacoes@trt19.jus.br](mailto:licitacoes@trt19.jus.br) aos cuidados do pregoeiro.

**10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 164 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.2** Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**10.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no subitem 2.1 deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 10.1, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** O pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de referência e dos ANEXOS.

**10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5** Qualquer licitante poderá, durante o prazo não inferior a 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de **forma imediata** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6** As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.6.1** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7.1** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.9** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## 11.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente, deste Tribunal, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório, observando o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

## 12.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. multa;

12.2.2. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. O pagamento das multas aplicadas será realizado, sucessivamente, por intermédio dos seguintes procedimento, nos termos do art. 10 do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023:

12.9.1 - desconto dos créditos das contratadas até decisão final pela aplicação da sanção administrativa;

12.9.2 - recolhimento pelo licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

12.9.3 - execução da garantia prestada na respectiva contratação, quando houver.

12.10 - Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023.

### **13.0 DA DESPESA**

**13.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168234 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – PJ) e 339030 (Material de Consumo).

### **14. DO CONTRATO**

**14.1** A adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta do **Anexo B**, parte integrante deste EDITAL.

**14.2** A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

**14.3** O prazo previsto no SUBITEM anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, durante seu transcurso, desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

**14.4** Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação da empresa no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema, bem como consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

**14.5** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos nos SUBITENS 14.2 e 14.3, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos previstos no art. 90, §2º da Lei 14.133/2021.

### **15.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** Será efetuada conforme o estabelecido no **ITEM 5** do Termo de Referência, Anexo A deste EDITAL.

## **16.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO**

**16.1** A gestão e a fiscalização da presente contratação serão efetuadas conforme o estabelecido no **item 6** do ANEXO A deste EDITAL.

## **17.0 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** O critério de medição e condições de pagamento deverão ser efetuados mensalmente, de acordo com as condições estabelecidas nos **ITENS 7 e 8 do Termo de Referência** – ANEXO A, parte integrante deste EDITAL.

## **18.0 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1** O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se a observar o contido no **item 12 do Termo de Referência** – ANEXO A, parte integrante deste EDITAL

## **19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das normas administrativas vigentes.

**19.2** Os licitantes ao participarem do processo licitatório automaticamente autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

**19.3** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.20** O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**19.21** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>.

**19.22** É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**20.0 Integram este EDITAL:**

ANEXO A – Termo de Referência;  
ANEXO I-A – Modelo de Proposta;  
ANEXO II-A – Valor de Referência;  
ANEXO III-A – Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016;  
ANEXO IV-A – Instrumento de medição de resultados - IMR  
ANEXO V - A - Relação de veículos do TRIBUNAL  
ANEXO VI-A - Relação de grupos de geradores de energia  
ANEXO B – Minuta de Contrato;  
APÊNDICE – Estudos Técnicos Preliminares

Maceió, 25 de abril de 2023.

**Flávia Caroline Fonseca Amorim**  
**Secretária de Licitações e Contatos**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROAD 1338/2024**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de serviços continuados de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	TAXA DE ADM. (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO	TOTAL (Valor Estimado + Taxa)
1	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as aquisições de combustíveis tipos: Álcool, Gasolina Comum, Diesel S10 e Aditivo Arla 32, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que apresente melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais e grupo de geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	25518*	3,25%	R\$126.592,20	R\$130.706,45
2	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as manutenções preventivas e corretivas, inclusive fornecimento de peças, lavagem e higienização de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de senha, cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.	25518*	3,25%	R\$103.345,91	R\$106.704,65
Valor Total Estimado				R\$229.938,11	<b>R\$237.411,10</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

---

\*Código proveniente do Catálogo de Serviços (CATSER) – SIASG: 25518 – Administração / Gerenciamento - Manutenção Veículo Automotivo. O serviço objeto deste contrato não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal do Compras do Governo Federal (PNCP).

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade para a sua execução podem ser descritos neste Termo de Referência através de especificações usuais no mercado.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com serviços prestados em caráter continuado, tendo em vista que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**1.5.** A vigência plurianual se afigura mais vantajosa, considerando que a contratação contínua permite uma melhor gestão dos recursos públicos, proporcionando economia de escala, condições mais vantajosas de tarifas e redução de custos administrativos.

**1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

**2.2.** A proposta de contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TRT-19 –PEI 19 2021-2026, no âmbito da perspectiva “sociedade”, no objetivo estratégico “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, estando prevista no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC/CPJ, sob o código 4307.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução que será CONTRATADA é a prestação de serviços continuados de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, aquisição de peças e acessórios veiculares, e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, inclusive serviços de lavagem e higienização de veículos, para atender ao Tribunal do Trabalho da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**3.2.** A descrição da solução como um todo encontra-se mencionada no item 6 dos Estudos Técnicos Preliminares (apêndice deste Termo de Referência), sendo pormenorizada a seguir:

**3.2.1. Do sistema de Gestão de Frota:**

**3.2.1.1.** O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se de um sistema informatizado via internet – WEB de gestão integrado que monitore o abastecimento de combustíveis, de lavagens, manutenções preventivas, corretivas e de garantia dos veículos, com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota, sendo que cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança no caso de eventuais utilizações não autorizadas.

**3.2.1.2.** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.).
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos.
- d) o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio.
- f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal.
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Coordenadoria de Polícia Judicial sem qualquer ônus.

**3.2.1.3.** A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os servidores indicados pela CONTRATANTE no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

**3.2.1.4.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

---

CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**3.2.1.5.** Será considerada como base de gerenciamento a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**3.2.1.6.** Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração.

**3.2.1.7.** O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a quarenta e oito horas.

**3.2.1.8.** No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

**3.2.1.9.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

**3.2.1.10.** O sistema deve ser compatível com os sistemas operacionais da TRT19ª Região, normalmente composto pelo seguinte pacote:

- a) Microsoft Windows (versões 10, 11 ou superior);
- b) Libre Office;
- c) Firefox, Chrome e Edge (versões para MS Windows).

**3.2.1.11.** A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente ou sob demanda, relatório de histórico contendo informações sobre as despesas efetuadas (abastecimento, lavagens ou manutenções), discriminadas por veículo e grupo gerador, contendo, no mínimo:

- a) Data, hora e valor de cada operação;
- b) Razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento credenciado;
- c) Identificação do condutor responsável ou do autorizador da despesa;
- d) Quilometragem do veículo no momento da operação;
- e) Materiais adquiridos (combustível, peças ou acessórios), discriminados por tipo, quantidade, valor unitário e valor total;
- f) Serviços prestados (lavagem ou manutenção), discriminados por tipo e quantidade, valor unitário e valor total;
- g) Número da ordem de serviço de manutenção;
- h) Análises de custos e de consumo.

**3.2.1.12.** O sistema deverá ser apto a emitir relatórios de gestão contendo registros e análises do histórico de abastecimentos, de lavagens e de manutenções, por veículo e grupo gerador, tais como:

- a) Relatório de cadastro de veículos e grupos geradores;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

- b) Relatório de cadastro de gestores e de condutores;
- c) Relatório de abastecimento e consumo;
- d) Relatório atualizado de preço médio de combustível praticado, conforme divulgação da Agência Nacional de Petróleo;
- e) Relatório de manutenção e custos.

**3.2.1.13.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização de outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já existentes no sistema de gestão de frota. O prazo de atendimento será de até 60 (sessenta) dias corridos, ressalvada a hipótese de inviabilidade técnica devidamente comprovada.

**3.2.2. Do Cartão Magnético:**

**3.2.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo menos 4 (quatro) cartões magnéticos ou similar, contendo, na face, a identificação da CONTRATANTE.

**3.2.2.2.** A CONTRATADA também deverá fornecer 2 (dois) cartões magnéticos ou similar para abastecimento dos grupos geradores pertencente às sedes da CONTRATANTE, igualmente com a identificação da CONTRATANTE.

**3.2.2.3.** A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, 4 (quatro) cartões magnéticos ou similares adicionais, denominados “reservas” ou “coringas”, para utilização excepcional pela CONTRATANTE nas hipóteses de perda, furto, roubo ou extravio do cartão original, etc.

**3.2.2.4.** O cartão magnético ou similar que apresentar defeito, tiver perdido a validade, ou tiver sido objeto de furto ou roubo deverá ser substituído pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis. Já o cartão perdido ou extraviado deverá ser substituído no mesmo prazo, permitida a cobrança, pela CONTRATADA, do custo de emissão, quando devidamente comprovado.

**3.2.2.5.** O cartão magnético ou similar deverá ser apto a viabilizar o pronto pagamento ao estabelecimento credenciado, no mínimo, pelas seguintes aquisições de materiais ou contratações de serviços:

- a) Abastecimento de combustível de veículos automotores;
- b) Abastecimento de combustível de grupos geradores;
- c) Prestação de serviços e aquisição de materiais para troca de óleos e fluídos lubrificantes, filtros de óleo, de ar e de combustível e palhetas dos limpadores, quando executados em estabelecimento do tipo posto de combustível;
- d) Prestação de serviços de lavagem e higienização veicular, quando executados em estabelecimento do tipo posto de combustível.

**3.2.3. Do Treinamento**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**3.2.3.1.** A CONTRATADA deverá ministrar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a ser realizado nas instalações do TRT da 19ª Região, sendo que o cronograma de treinamento será formalmente indicado à CONTRATADA, após a assinatura do contrato e deverá compreender o que segue:

- a) Folder e manual explicativo do sistema.
- b) Relatórios fornecidos pelo sistema.
- c) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.
- d) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional

**3.2.3.2.** A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração significativa na operação de seus sistemas.

**3.2.3.3.** Será considerado como USUÁRIO, todo servidor designado pelo TRT 19ª Região e indicado como servidor responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos fiscais de contrato/Gestores da frota, que lhes serão formalmente indicados.

**3.2.3.4.** A CONTRATADA será responsável, ainda, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação, ou seja, nos estabelecimentos credenciados.

**3.2.3.5.** O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, por meio telepresencial, através do uso de cartilhas, cursos, plataformas on-line e/ou vídeos, gravados ou ao vivo.

**3.2.3.6.** Para treinamento dos administradores do sistema, deverá ser disponibilizada videoconferência interativa, para apresentação da operacionalização do sistema e esclarecimento de dúvidas, quando da implementação do contrato na unidade.

**3.2.4. Da Rede Credenciada:**

**3.2.4.1.** A CONTRATADA deverá dispor de rede credenciada ampla, suficiente e eficaz, composta por estabelecimentos com licença de funcionamento válida, abrangendo serviços de abastecimento (postos de combustíveis) e manutenção veicular (oficinas mecânicas, concessionárias e lava a jato).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**3.2.4.2.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação do contrato no PNCP, a CONTRATADA deverá comprovar a cobertura mínima da rede credenciada, conforme os seguintes quantitativos e localidades:

- a) 60 (sessenta) estabelecimentos, entre oficinas mecânicas, concessionárias e lava a jatos, localizados na cidade de Maceió/AL;
- b) 20 (vinte) estabelecimentos, entre oficinas mecânicas, concessionárias e lava a jatos, localizados na cidade de Arapiraca/AL;
- c) 25 (vinte e cinco) postos de combustíveis localizados na cidade de Maceió/AL;
- d) 5 (cinco) postos de combustíveis localizados na cidade de Arapiraca/AL;
- e) 2 (dois) postos de combustíveis em cada um dos seguintes municípios do Estado de Alagoas: Atalaia, Coruripe, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos e União dos Palmares;
- f) 1 (um) posto de combustível credenciado, apto a realizar o abastecimento de grupos geradores de energia no local indicado pelo Tribunal, conforme os critérios estabelecidos no item 5.2.2 e seus subitens deste Termo de Referência, com estrita observância às normas técnicas e ambientais vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 273/2000, e as Resoluções ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023 e 968, de 30 de abril de 2024, além das demais regulamentações correlatas, como NBR 15216 e NR 20.

**3.2.4.3.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, dispor de pelo menos 5 (cinco) postos de combustíveis, 3 (três) oficinas mecânicas, e 3 (três) lava a jatos, situados em um raio máximo de 3 (três) quilômetros da sede do Tribunal, em Maceió/AL, visando garantir a eficiência logística e a economicidade na prestação dos serviços.

**3.2.4.4.** A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada por meio de documentação idônea e válida (tais como contratos de credenciamento, alvarás de funcionamento, licenças ambientais e registros na ANP, quando aplicável), no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**3.2.4.5.** A CONTRATADA deverá manter atualizada a rede credenciada durante toda a vigência contratual, comunicando formalmente ao CONTRATANTE, a cada 6 (seis) meses, as inclusões, exclusões ou alterações relevantes nos estabelecimentos credenciados, mediante apresentação de documentação comprobatória.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

##### **4.1. Sustentabilidade:**

**4.1.1.** Aplica-se ao presente processo às disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas do serviço a ser contratado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**4.1.2.** A contratação de empresa fornecedora do sistema de gestão de frota deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a CONTRATADA observará os critérios dispostos no art. 170 da CF/1988, no art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como na Resolução CSJT nº 310/2021 - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, e exigirá dos estabelecimentos credenciados, quando for o caso, o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente, aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.

**4.1.3.** As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura CONTRATADA e de sua rede credenciada, voltados à sustentabilidade ambiental, visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa de gestão de frota, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

**4.1.4.** Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

**4.1.5.** A CONTRATADA deverá adotar ainda as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

**4.1.5.1.** Na aquisição de óleo lubrificante, deverá exigir do fornecedor o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.

**4.1.5.2.** Nos termos do artigo 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA Nº 362/2005, a Credenciada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme art. 18, I e II, da Resolução CONAMA Nº 362/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de CONTRATADA coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

ambientalmente adequada, conforme art. 18, III, § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata.

**4.1.5.3.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**4.1.5.4.** Providenciar a logística reversa dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010, conforme art. 33, III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009, e legislação correlata.

**4.1.5.4.1.** Na aquisição de pneus, deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.

**4.1.5.5.** Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transportes das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Quanto a frascos de aerossol em geral, a Credenciada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação ambientalmente adequada.
- b) Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/95 e do Decreto nº 5.949/2006.

**4.1.5.6.** A CONTRATADA deverá exigir das empresas credenciadas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do Anexo I - IN IBAMA nº 6/2013 e suas alterações, que apresentem o Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.

**4.1.5.7.** Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**4.1.5.8.** Ter Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

**4.1.5.9.** A CONTRATADA deverá exigir das empresas credenciadas obediência às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

**4.1.5.10.** A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

**4.1.5.11.** Na execução dos serviços de lavagem de veículos, deverão ser priorizadas opções que possibilitem menor consumo de água, como coleta de água de chuva, reuso de recursos hídricos, lavagem a vapor ou lavagem a seco, dentre outras.

**4.2. Subcontratação:**

**4.2.1.** Não é admitida a subcontratação dos serviços objeto deste termo de referência.

**4.3. Vistoria:**

**4.3.1.** Os locais de localização dos núcleos geradores poderão ser vistoriados pela licitante durante o horário de expediente do órgão (de segunda a sexta, das 8:30 às 15:30h)

**4.3.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.3.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.3.4.** Durante a vistoria, o representante da empresa será acompanhado por servidor designado para este fim.

**4.3.5.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.3.6.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.4. Garantia Contratual**

**4.4.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**4.4.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

**5.1. Condições de execução**

**5.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.1.2.** A efetivação do início da prestação dos serviços contratados deverá ocorrer a partir do primeiro dia de vigência do contrato, em data posterior à expiração da vigência do Contrato TRT19/SJA n. 05/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores movidos a óleo diesel, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais e dos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**5.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:**

**5.2.1. Do Serviço de Abastecimento:**

**5.2.1.1.** O abastecimento de veículo ou grupo gerador não poderá ser realizado pelo estabelecimento credenciado sem que o condutor ou usuário apresente o cartão magnético ou similar para pagamento da despesa.

**5.2.1.2.** O comprovante da transação de abastecimento, emitido por terminal (máquina de cartão), deverá, independentemente de solicitação do condutor ou usuário do cartão magnético ou similar, conter, pelo menos, os seguintes dados:

- a) Identificação do estabelecimento (razão social, CNPJ e endereço);
- b) Identificação do condutor responsável ou do autorizador da despesa;
- c) Identificação do veículo (placa) ou grupo gerador;
- d) Quilometragem do veículo no momento do abastecimento (Exceto nos casos de abastecimento de gerador);
- e) Tipo e quantidade do combustível;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação, expresso em moeda nacional.

**5.2.1.3.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender ao padrão de qualidade e às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

**5.2.1.4.** Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA para a comercialização de combustíveis deverão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

- a) Manter, em suas dependências, o boletim de conformidade expedido pelo distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente aos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);
- b) Realizar a análise dos combustíveis sempre que solicitada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, para isso, manter disponíveis e fornecer os materiais necessários à realização da análise (Art. 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).

**5.2.1.5.** Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE representará à Agência Nacional do Petróleo, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.847/99.

**5.2.1.6.** Em caso de falha do equipamento periférico (máquina de cartão) disponibilizado pela CONTRATADA ao estabelecimento credenciado ou do cartão magnético ou similar, em decorrência de situações adversas como a falta de energia elétrica ou a ausência de comunicação, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através do serviço ou da central de atendimento ao cliente, que deverá viabilizar a finalização da operação e a realização do pagamento da CONTRATANTE ao estabelecimento credenciado.

**5.2.1.7.** O abastecimento indevido de veículo ou grupo gerador não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema de gestão de frota e as despesas efetivadas serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

**5.2.1.8.** O pagamento devido à CONTRATADA pelos abastecimentos de combustível realizados pela CONTRATANTE obedecerá à seguinte regra: corresponderá ao valor da nota fiscal emitida pelo estabelecimento credenciado, com aplicação da taxa administrativa CONTRATADA.

**5.2.2. Do abastecimento de grupos geradores de energia:**

**5.2.2.1.** A CONTRATADA, através das credenciadas, será responsável pelo fornecimento e abastecimento de óleo diesel S-10, adequado ao uso em grupos geradores de energia, nos termos deste Termo de Referência. O serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**5.2.2.2. Fornecimento e Transporte:**

**5.2.2.2.1.** O óleo diesel S-10 deverá ser entregue e abastecido diretamente no local de instalação dos grupos geradores indicados pelo TRT da 19ª Região.

**5.2.2.2.2.** O transporte será realizado por caminhão-tanque compacto, equipado com bomba industrial, bloco medidor, filtro, mangueira com bico automático e kit de resposta a emergências.

**5.2.2.2.3.** A empresa credenciada deverá manter a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Transportador de Carga (RCTC), válida durante a vigência contratual.

**5.2.2.2.4.** O transporte e a operação de descarga deverão cumprir integralmente os requisitos legais e normas técnicas aplicáveis, incluindo o Decreto nº 96.044/88 e a Resolução CONTRAN nº 168/2004 (Curso MOPP).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**5.2.2.3. Execução do Abastecimento:**

**5.2.2.3.1.** O abastecimento será realizado exclusivamente por profissional treinado e qualificado da empresa credenciada.

**5.2.2.3.2.** O serviço deverá estar disponível em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com atendimento:

- a) Regular: em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após solicitação do setor de manutenção.
- b) Emergencial: em até 4 (quatro) horas, independentemente do dia e horário.

**5.2.2.3.3.** O reabastecimento será efetuado sempre que o nível de combustível nos tanques estiver abaixo de 50% ou mediante solicitação da Administração.

**5.2.2.4. Condições Técnicas e de Segurança**

**5.2.2.4.1.** Os tanques dos veículos de transporte do combustível devem ser homologados e aferidos pelo INMETRO e equipados com sistema de medição de vazão e bombeamento.

**5.2.2.4.2.** O local de abastecimento deverá estar isolado e sinalizado com placas de advertência (ex.: “PERIGO: DESCARREGAMENTO DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS”).

**5.2.2.4.3.** Os veículos de transporte deverão portar os painéis de segurança exigidos, incluindo o número ONU e os rótulos de risco correspondentes, conforme estabelecido na Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas instruções complementares

**5.2.2.4.4.** Todos os resíduos decorrentes da prestação do serviço deverão ter destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da CONTRATADA.

**5.2.2.5. Controle da Qualidade e Documentação:**

**5.2.2.5.1.** A CONTRATADA, por meio de empresa credenciada, deverá fornecer produto com garantia comprovada, acompanhado de:

- a) Boletim de Conformidade, conforme regulamentação vigente da ANP;
- b) Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ), elaborada conforme ABNT NBR 14725;
- c) Comprovação de registro do produto junto à ANP, conforme Resolução ANP nº 804/2019, quando aplicável;
- d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), conforme Portaria INMETRO nº 91/2009.

**5.2.2.5.2.** Deverá ser disponibilizado kit de análise da qualidade do combustível para testes prévios ao abastecimento dos geradores.

**5.2.2.5.3.** O TRT da 19ª Região poderá, a qualquer tempo, encaminhar amostras do produto para análise laboratorial, sendo os custos correspondentes de responsabilidade da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**5.2.2.5.4.** Em caso de não conformidade, a credenciada deverá providenciar a substituição do produto/lote em até 5 (cinco) dias, sem ônus adicional.

**5.2.2.6. Responsabilidades da Credenciada no tocante ao abastecimento de geradores:**

**5.2.2.6.1.** Garantir o cumprimento de prazos e horários pactuados para entrega e abastecimento.

**5.2.2.6.2.** Arcar integralmente com taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos relativos ao serviço.

**5.2.2.6.3.** Reparar, às suas expensas, quaisquer falhas nos serviços prestados, desde que não decorrentes de orientação inadequada da CONTRATANTE.

**5.2.2.6.4.** Responder por eventuais perdas, danos ou prejuízos causados ao TRT da 19ª Região ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa.

**5.2.2.6.5.** Atender às solicitações de visitas técnicas feitas pela CONTRATANTE.

**5.2.2.6.6.** Cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas vigentes, incluindo a Portaria MTE nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras (em especial a NR-16).

**5.2.2.7. Recolhimento e Descarte de Combustível Vencido**

**5.2.2.7.1.** A empresa credenciada será integralmente responsável pelo recolhimento e descarte ambientalmente adequado do óleo diesel S10 que, por qualquer motivo, não venha a ser utilizado dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante ou pela legislação vigente.

**5.2.2.7.2.** O descarte deverá ser realizado conforme a legislação ambiental aplicável, sendo obrigatória a apresentação do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, devidamente preenchido, assinado e emitido por sistema autorizado pelo órgão ambiental competente.

**5.2.2.7.3.** É vedado o descarte do combustível vencido nas dependências do TRT da 19ª Região ou em locais inadequados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer infrações ou danos ambientais decorrentes do manuseio ou destinação incorreta do resíduo.

**5.2.3. Do Serviço de Lavagem e Higienização:**

**5.2.3.1.** O serviço de lavagem e higienização veicular não poderá ser realizado pelo estabelecimento credenciado sem que o condutor ou usuário apresente o cartão magnético ou similar para pagamento da despesa, quando o estabelecimento for do tipo posto de combustível, ou sem que a ordem de serviço tenha sido aprovada no sistema, nos demais tipos de estabelecimento.

**5.2.3.2.** Excepcionalmente, o serviço de polimento cristalizado deverá, sempre, ser orçado, autorizado e pago por meio do sistema de gestão da CONTRATADA, mediante ordem de serviço específica.

**5.2.3.3.** A prestação do serviço de lavagem e higienização veicular deverá contemplar todos os materiais e insumos necessários à sua execução.

**5.2.3.4.** Deverão ser previstos três tipos de lavagem:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

a) **Lavagem simples**: lavagem externa, utilizando-se material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares; secagem; limpeza de pneus; limpeza interna e externa do para-brisa e demais vidros, utilizando-se produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas; limpeza de espelhos retrovisores interno e externos, utilizando-se produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas; lavagem de tapetes; aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas); limpeza de componentes internos (ambipainel - higienização completa da área do painel e seu entorno-, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando-se produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos; e outros serviços que se fizerem necessários.

b) **Lavagem completa (com cera)**: lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, do para-lamas e do para-choques); lavagem externa, utilizando-se material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares; secagem; limpeza de pneus; limpeza interna e externa do para-brisa e demais vidros, utilizando-se produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas; limpeza de espelhos retrovisores interno e externos, utilizando-se produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas; lavagem de tapetes; aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas); limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando-se produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos; enceramento da pintura (aplicação e polimento), utilizando-se equipamento, material e produto adequado à conservação da superfície a ser encerada; e outros serviços que se fizerem necessários.

c) **Polimento cristalizado**: serviço caracterizado pela recuperação de manchas causadas por resina de árvore, fezes de pássaro, insetos, queimaduras do sol, riscos de pouca profundidade e perda de brilho da pintura, utilizando-se massa de polir, aplicável por máquina politriz, que gira em alta rotação, finalizando-se com a aplicação de cera em pasta.

#### **5.2.3.5. Da solicitação e execução dos serviços de limpeza e higienização da frota**

**5.2.3.5.1.** O sistema de gestão de frota da CONTRATADA deverá permitir a solicitação de serviços de limpeza e higienização veicular, pelo fiscal da CONTRATANTE, com base nas três modalidades de lavagem estabelecidas no subitem 5.2.5.4 deste Termo de Referência. A saber: lavagem simples, lavagem completa com cera e polimento cristalizado.

**5.2.3.5.2.** Para cada solicitação, o sistema deverá viabilizar a cotação entre os estabelecimentos credenciados que ofereçam o tipo de serviço solicitado, permitindo que o gestor ou fiscal da CONTRATANTE selecione, diretamente na plataforma, o prestador que apresentar o menor valor.

**5.2.3.5.3.** A ordem de serviço deverá conter, no mínimo:

- a) a modalidade de lavagem solicitada;
- b) o valor individual praticado por cada estabelecimento credenciado;
- c) a indicação da empresa selecionada para a prestação do serviço;
- d) a identificação do veículo atendido (placa e prefixo);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

---

e) a data e o horário previstos para a execução do serviço.

**5.2.3.5.4.** Será de responsabilidade do fiscal do contrato selecionar, para cada ordem de serviço, a empresa credenciada que apresentar melhor vantajosidade para a administração, dentre os valores cotados, assegurando-se, assim, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**5.2.3.6.** O comprovante da transação de lavagem e higienização, emitido por terminal (máquina de cartão), deverá, independentemente de solicitação do condutor ou usuário do cartão magnético ou similar, conter, pelo menos, os seguintes dados:

- a) Identificação do estabelecimento (razão social, CNPJ e endereço);
- b) Identificação do condutor responsável ou do autorizador da despesa;
- c) Identificação do veículo (placa);
- d) Quilometragem do veículo no momento da lavagem e higienização;
- e) Tipo de lavagem (simples, completa com cera ou polimento cristalizado);
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação, expresso em moeda nacional.

**5.2.3.7.** O pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços de lavagem e higienização veicular realizados pela CONTRATANTE obedecerá à seguinte regra: corresponderá ao valor do serviço, conforme nota fiscal emitida pelo estabelecimento credenciado, com aplicação da taxa administrativa CONTRATADA.

**5.2.4. Do Serviço de Manutenção Veicular:**

**5.2.4.1.** Os estabelecimentos credenciados para a comercialização de combustível deverão estar aptos, também, à prestação de serviço e comércio, mediante a apresentação do cartão magnético ou similar como forma de pagamento, de itens básicos de manutenção veicular, tais como a substituição de óleos e fluídos lubrificantes, filtros de óleo, de ar e de combustível e palhetas.

**5.2.4.2.** Os demais serviços de manutenção veicular, bem como a aquisição de peças e acessórios veiculares, deverão ser orçados, autorizados e pagos por intermédio do sistema de gestão de frota da CONTRATADA, mediante ordem de serviço.

**5.2.4.3.** Os serviços de manutenção veicular compreendem os procedimentos de diagnóstico, manutenção preventiva e de manutenção corretiva e serão realizados em concessionárias de automóveis, oficinas mecânicas reparadoras, oficinas de funilaria, borracharias ou nos postos de combustível (somente aquisição de itens básicos), seguindo-se a recomendação do fabricante de cada veículo automotor.

**5.2.4.4.** São exemplos de serviços de manutenção veicular preventiva:

- a) Substituição de pneus;
- b) balanceamento de rodas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

- c) alinhamento compreendendo angulações de cambagem, câster e convergência;
- d) Desempeno de rodas;
- e) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- f) Lubrificação, filtro e fluidos;
- g) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- h) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador etc.;
- i) Substituição de itens do motor, por prazo ou desgaste;
- j) Limpeza de motor e bicos injetores;
- k) Regulagens de faróis, bombas e bicos injetores;
- l) Outros serviços constantes no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da CONTRATANTE;
- m) Outros serviços e peças não citados neste TR ou no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos.

**5.2.4.5.** A manutenção preventiva também se refere à execução de serviços obrigatórios de revisão, estimada no manual do proprietário/conductor, levando-se em conta a quilometragem percorrida e/ou tempo em relação à última revisão, prevenindo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis autorizadas, e obedecendo-se às recomendações do fabricante, a fim de manter as condições de garantia do veículo.

**5.2.4.6.** São exemplos de serviços de manutenção veicular corretiva:

- a) Reparo de pneus;
- b) substituição de peças e itens do motor, por desgaste ou por defeito;
- c) serviços de retífica de motor;
- d) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- e) serviços de instalação elétrica;
- f) serviços de sistema hidráulico;
- g) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- h) Capotaria;
- i) Lavagem e higienização veicular;
- j) Tapeçaria;
- k) Lanternagem, funilaria e pintura/estufa;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

- l) Serviços no sistema de arrefecimento;
- m) Serviços no sistema de ar condicionado;
- n) Serviços de câmbio automático;
- o) Serviço de chaveiro e chaveiro automotivo;
- p) Serviços de suspensão;
- q) Fornecimento de Laudo Técnico;
- r) Serviços de estofagem;
- s) Instalação de acessórios, como adesivagem/plotagem e sinalização veicular sonora e visual;
- t) Mecânica em geral, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios originais genuínos ou similares;
- u) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação do CONTRATANTE, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

**5.2.4.7.** Quando o serviço de manutenção executado pelos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA incorrer na aquisição ou substituição de peça ou acessório veicular, deverão ser fornecidos bens e materiais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Prioritariamente, itens originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
- b) Subsidiariamente, itens originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por ela exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou itens de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE; ou itens de fornecedores cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

**5.2.4.8.** O sistema de gestão de frota da CONTRATADA deverá permitir a abertura de ordem de serviço de manutenção veicular, pelo fiscal da CONTRATANTE ou pelo estabelecimento credenciado, para obtenção de orçamento de peças, acessórios ou serviços. O sistema deverá permitir também que outros estabelecimentos credenciados possam ofertar orçamento concorrente para a mesma ordem de serviço, de modo que o gestor da CONTRATANTE possa autorizar, no próprio sistema, a aquisição ou execução do serviço de acordo com o orçamento de menor valor. A ordem de serviço deverá admitir a identificação de cada peça ou acessório, por tipo, quantidade, valor unitário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

e valor total, bem como a identificação de cada serviço, por tipo, quantidade de hora-homem trabalhada, valor unitário da hora-homem trabalhada e valor total.

**5.2.4.9.** Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor, preferencialmente, dos seguintes requisitos:

- a) Microcomputador, impressora e conexão à internet para operação do sistema de gestão de frota da CONTRATADA;
- b) Boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- d) Ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- e) Área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Equipe técnica treinada e uniformizada;
- g) Capacidade para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo.

**5.2.4.10.** Quando da prestação do serviço de manutenção veicular, o estabelecimento credenciado pela CONTRATADA deverá:

- a) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;
- b) Restituir o veículo à CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, mediante nova inspeção;
- c) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo gestor do sistema;
- d) Permitir que a CONTRATANTE realize vistoria e fiscalize a execução dos serviços;
- e) Utilizar peças, materiais, insumos e acessórios genuínos, similares ou aqueles aprovados pela CONTRATANTE, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionalmente e formalmente autorizados pela CONTRATANTE;
- f) Ofertar garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças e acessórios, ressalvadas a garantia de fábrica do material;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

- g) Ofertar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados;
- h) Priorizar o atendimento à CONTRATANTE;
- i) Disponibilizar peças e acessórios substituídos para vistoria da CONTRATANTE;
- j) Executar somente os serviços previstos na ordem de serviço autorizada pela CONTRATANTE, por intermédio do sistema de gestão de frota da CONTRATADA;
- k) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer, à sua custa e risco, no total ou em parte, dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE, devido à constatação de vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, inclusive por emprego de mão de obra desqualificada ou emprego de peças, materiais, insumos e acessórios inapropriados, de qualidade inferior ou não autorizados pela CONTRATANTE.

**5.2.4.11.** O pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços de manutenção veicular realizados pela CONTRATANTE obedecerá à seguinte regra: corresponderá ao valor da peça ou do acessório adquirido e/ou ao valor da hora de serviço trabalhada, conforme nota fiscal emitida pelo estabelecimento credenciado, com aplicação da taxa administrativa CONTRATADA.

**5.2.4.12.** Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- a) Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;
- c) No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
- d) Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- e) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, conforme disposto no item 5.2.4.7. deste Termo de Referência, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;
- f) As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

- g) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE referente à execução dos serviços;
- h) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela C;
- i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que poderão vir a ser verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente;
- j) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;
- k) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
- l) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- m) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- n) Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da CONTRATANTE;
- o) Providenciar, quando pertinente, termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a CONTRATANTE e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados nas Ordens de Serviços via sistema.

**5.2.4.13.** Fica reservado à CONTRATANTE por meio de seus gestores o direito de:

- a) realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas;
- b) negociação de redução de custos junto às oficinas credenciadas.

**5.2.4.14.** Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados ou se os valores encontrados na rede credenciada estiverem acima do praticado no mercado ou se a oficina credenciada não apresentar o padrão exigido pela CONTRATANTE, o veículo será remanejado de imediato para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor ou para outra oficina determinada pela CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**5.2.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.2.5.1.** A CONTRATADA garantirá todos os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados, inclusive quanto aos combustíveis, às peças, aos componentes e aos acessórios veiculares adquiridos pela CONTRATANTE.

**5.2.5.2.** A prestação da garantia se dará conforme formas e prazos a seguir, prevalecendo os prazos superiores ofertados pelo fabricante da peça, do componente ou do acessório ou pelo prestador do serviço:

- a) Garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao abastecimento dos veículos ou grupos geradores;
- b) Garantia mínima de 90 (noventa) dias ou de 5.000 (cinco mil) km, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento definitivo dos serviços de alinhamento de direção, de balanceamento de rodas e de geometria (angulações de cambagem, câster e convergência);
- c) Garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento definitivo dos serviços de funilaria, lanternagem e pintura;
- d) Garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 20.000 (vinte mil) km, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento definitivo das peças e dos serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, de caixa de câmbio, de diferencial, de motor de partida, de bomba injetora, de turbinas, de bomba da direção hidráulica e de compressor de ar condicionado;
- e) Garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 20.000 (vinte mil) km, contados do do primeiro dia útil posterior ao recebimento definitivo das peças e dos serviços de câmbio e suspensão;
- f) Garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) km, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento definitivo das/dos demais peças, componentes e acessórios e dos demais serviços de manutenção veicular.

**5.2.5.3.** A garantia permanecerá, pelo prazo ou pela quilometragem restante, mesmo após o encerramento ou a rescisão do contrato.

**5.2.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.2.7.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.2.8.** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

---

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**6.3.** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**6.4.** O Gestor e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**6.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**6.6.** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

### **6.8. Representante da CONTRATADA (Preposto):**

**6.8.1.** A CONTRATADA designará formalmente um representante da empresa, no início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.8.2.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### **6.9. Fiscalização:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**6.9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.9.2. Fiscalização Técnica:**

**6.9.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, prestando apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**6.9.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas aos aspectos técnicos da execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.9.2.3.** O fiscal técnico do contrato emitirá notificações à CONTRATADA, preferencialmente por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**6.9.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.9.2.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**6.9.2.6.** O fiscal técnico do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais no SIGEO-JT, e das documentações exigidas para o pagamento; e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação e recebimento definitivo;

**6.9.2.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**6.9.2.8.** O fiscal técnico do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do relatório de acompanhamento da execução contratual;

**6.9.2.9.** O fiscal técnico do contrato avaliará constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**6.9.2.10.** O fiscal técnico do contrato indicará nos autos do processo de contratação a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

**6.9.2.11.** O fiscal técnico do contrato sugerirá ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades ao contratado quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

**6.9.3. Fiscalização Administrativa:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**6.9.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, examinará regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**6.9.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.9.3.3.** O fiscal administrativo do contrato comunicará à CONTRATADA, preferencialmente por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento, eventuais irregularidades administrativas na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

**6.9.3.4.** O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do relatório de acompanhamento da execução contratual;

**6.9.3.5.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empenho comunicando ao gestor do contrato, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar;

**6.9.3.6.** O fiscal administrativo do contrato certificará a existência ou não de pendências em relação às obrigações contratuais de serviços continuados, quando do encerramento do contrato;

**6.9.3.7.** O fiscal administrativo do contrato poderá sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades ao contratado quando verificado o descumprimento das obrigações administrativas, indicando as ocorrências de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

**6.9.4.** Os fiscais estabelecerão rotinas para acompanhar o prazo de validade dos combustíveis que abastecem os geradores, com objetivo de, quando não usados, serem aproveitados para abastecimento dos veículos a diesel, devendo, nos casos de impossibilidade de aproveitamento, ser acionada a logística reversa da empresa CONTRATADA para coleta e descarte adequado do combustível com prazo de validade vencido.

**6.9.5. Gestor do Contrato:**

**6.9.5.1.** O Gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**6.9.5.2.** Dentre as atribuições do Gestor se incluem:

**6.9.5.2.1.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**6.9.5.2.2.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de acompanhamento da execução contratual.

**6.9.5.2.3.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório de acompanhamento da execução contratual com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.5.2.4.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.9.5.2.5.** Consultar a CONTRATADA sobre seu interesse em continuar prestando o serviço no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes do término do contrato e, a qualquer momento, manifestar-se ácerca da falta de interesse da administração na prorrogação, caso haja mudança na qualidade da prestação dos serviços que implique na necessidade de nova contratação.

**6.9.5.2.6.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.

**6.9.5.2.7.** Enviar, após a liquidação da despesa, a nota fiscal e a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para procedimentos de pagamento, observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Critérios de Medição e Pagamento:**

**7.1.1.** A contratação contará com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo IV, o qual possuirá critérios objetivos de avaliação e tem como finalidade apurar se os serviços foram realizados na melhor qualidade possível.

**7.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**7.1.2.1.** Não produzir os resultados acordados;

**7.1.2.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

**7.1.2.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.1.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**7.1.4.** As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

**7.1.5.** Sob nenhuma circunstância será permitido que a própria CONTRATADA efetue a avaliação de desempenho ou a apreciação da qualidade dos serviços prestados.

**7.1.6.** A avaliação será realizada mensalmente, com a atribuição de pontuação de acordo com a graduação da meta atingida.

**7.1.7.** Os critérios de avaliação compõem-se de 2 indicadores, sendo que o indicador 1 expressa o percentual de abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos e o indicador 2 expressa o percentual de manutenções bem-sucedidas em relação ao total de manutenções pretendidas.

**7.1.8.** A apuração de cada indicador será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico e obedecerá à seguinte fórmula:

**7.1.8.1.** Para o indicador 1 =>  $IMR\% = \frac{As}{(As+Af)} \times 100$ , sendo As a quantidade de abastecimentos bem-sucedidos e Af a quantidade de abastecimentos fracassados, com resultado expresso em percentual (%).

**7.1.8.2.** Para o indicador 2 =>  $IMR\% = \frac{Ms}{(Ms+Mf)} \times 100$ , sendo Ms a quantidade de manutenções (inclusive lavagens) bem-sucedidas e Mf a quantidade de manutenções (inclusive lavagens) fracassadas, com resultado expresso em percentual (%).

**7.1.9.** A faixa de ajustes no pagamento, para ambos os indicadores obedecerá a seguinte regra: Para  $IMR \geq 98\%$ , paga-se o valor integral da nota fiscal; Para IMR entre 95% e 98%, paga-se 95% do valor da nota fiscal; Para IMR entre 90% e 95%, paga-se 90% do valor da nota fiscal.

**7.1.10.** IMR apurado inferior a 90% em qualquer dos 2 indicadores ensejará aplicação de glosa e reconhecimento de inexecução parcial do contrato, sendo aplicáveis as sanções previstas em contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato pela Administração.

**7.1.11.** As glosas incidirão individualmente sobre os valores relativos aos respectivos serviços de cada indicador. Assim, IMR insuficiente relativo ao indicador 1 terá glosa relativa apenas aos valores dispendidos com abastecimento no período apurado, e vice-versa.

**7.1.12.** O fiscal técnico do contrato encaminhará à empresa CONTRATADA, por meio eletrônico, a avaliação da qualidade dos serviços, incluindo, se for o caso, o cálculo da glosa prevista nos subitens 7.1.9 e 7.1.10 deste Termo de Referência, sendo-lhe oportunizada, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar do recebimento da avaliação, a apresentação de justificativa da prestação do serviço em nível inadequado ao previsto em contrato.

**7.1.13.** O fiscal técnico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, analisará as justificativas apresentadas pela empresa, as quais poderão ser aceitas, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, em face de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA ou ainda causa exclusiva do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**7.1.14.** Não havendo apresentação de justificativas ou não sendo estas aceitas pelo fiscal técnico, será enviado, no prazo de 02(dois) dias úteis, relatório para o Gestor do contrato a fim de que seja procedida a glosa do valor previsto no IMR, se for o caso, conforme valores já informados à CONTRATADA pela fiscalização técnica.

**7.1.15.** Nos dois primeiros meses de execução contratual, as eventuais inconsistências e falhas serão objeto apenas de notificação, a fim de permitir a adaptação e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**7.1.15.1.** O contrato poderá ser extinto de forma antecipada na hipótese de aplicação de glosa de 10% (dez por cento) por mais de seis vezes no período de um ano contratual, consecutivos ou não.

## **7.2. Do recebimento**

**7.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo mediante relatório circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.2.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.2.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.2.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.2.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar se os serviços foram realizados em consonância com requisitos definidos no item 5 deste termo de referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.2.5.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.2.5.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.2.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato nomeado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**7.2.7.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.2.7.2.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.2.7.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

**7.2.7.4.** Enviar a nota fiscal e documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.2.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.2.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.2.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

**8.1.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

**8.2.** Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** prazo de validade;
- b)** data da emissão;
- c)** dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**8.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** O TRT deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**8.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.8.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.10.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.11.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.12.** A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

**8.13.** A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

**8.14.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

**8.15.** O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

**8.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.17.** Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

**8.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438.$

$I = (TX/100)/365. I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, considerando a aplicação da Taxa de Administração sobre o valor estimado para despesas de abastecimento e manutenção.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**9.1.2.** O critério de aceitação das propostas será o menor valor ofertado pela prestação do serviço de gerenciamento de frota por meio da Taxa de Administração, que consiste em percentual fixo incidente sobre o valor dos serviços de fornecimento de combustíveis e de manutenção automotiva efetivamente prestados, nos termos deste Termo de Referência e respectivo ETP.

**9.1.3.** O valor unitário estimado da Taxa de Administração é de 3,25% sobre o valor da fatura mensal dos serviços contratados efetivamente prestados a cada mês, conforme valor referencial constante do Anexo II deste Termo de Referência.

**9.1.4.** A taxa de administração deverá conter todo o gasto/custo necessário ao fornecimento do cartão magnético e, consoante o Acórdão 552/2008, oriundo do plenário do TCU, poderá ser negativa ou de valor zero.

## **9.2. Regime de execução**

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

## **9.3. Habilitação:**

**9.3.1.** Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

### **9.3.1.1. Habilitação jurídica:**

**9.3.1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.3.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.1.1.3. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;;

**9.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**9.3.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.3.1.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**9.3.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.2.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3.2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.3.2.4.** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.3.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.3.2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9.3.3. Qualificação técnica**

**9.3.3.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**9.3.3.2.** A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços de gerenciamento, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

b) Será admitida, para fins de comprovação de experiência mínima de um ano na prestação dos serviços, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**9.3.3.3.** Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**9.3.3.4.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

### **9.3.4. Qualificação econômico-financeira**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**9.3.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**9.3.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**9.3.4.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**9.3.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.3.4.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.3.4.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.3.4.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

**9.3.4.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.3.4.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **9.3.5. Declarações complementares**

**9.3.5.1.** Declaração de que o licitante atende os requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento.

**9.3.5.2.** Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**9.3.5.3.** Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.3.5.4.** Declaração do licitante de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta

**9.3.5.5.** Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

**9.3.6.** As declarações mencionadas nos subitens 9.3.5.1, 9.3.5.2, 9.3.5.3 e 9.3.5.4 serão preenchidas pelo licitante no momento do cadastramento da proposta no Sistema COMPRASGOV e, a Declaração de inexistência de nepotismo será elaborada de acordo com o modelo definidos no Anexo III deste instrumento e apresentadas em conjunto com as documentações de habilitação.

## **10. DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos serviços a serem executados. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$237.411,10 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e onze reais e dez centavos)**, decorrente do valor estimado apurado no ETP (R\$229.938,11), acrescido da Taxa de Administração (3,25%) que compõe o preço referencial indicado no Anexo II deste Termo de Referência

**11.2.** No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

**11.3.** Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**11.4.** O valor da contratação disposto no item 11.1 é meramente estimativo, de maneira que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**, em 06/01/2025.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste da contratação.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas).

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**14. São anexos a este TR:**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – VALOR DE REFERÊNCIA (Planilha conclusiva do Preço de Referência)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL

ANEXO VI – RELAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA.

Maceió (AL), 15 de abril de 2025.

**Equipe de Planejamento:**

**JOSE MIRIEL MORGADO PORTELA GOMEZ**

Integrante Requisitante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**AURICELIO FERREIRA LEITE**

Integrante Administrativo

**MARCELO DA ROSA COUTINHO**

Integrante Técnico

**MÁRCIO FERNANDO FARIAS CORREIA**

Integrante Técnico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO I-A**

**MODELO DA PROPOSTA**

O(A) \_\_\_\_\_ localizada na (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, com domicílio bancário no banco \_\_\_\_\_, agência n.º. \_\_, conta n.º. \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, interessada na prestação dos serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para o TRT da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXXXXXX, constante no Proad n.º. XXXX/20XXX propõe ao TRT da 19ª Região, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	TAXA DE ADM. (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO	TOTAL (Proposta)
1	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as aquisições de combustíveis tipos: Álcool, Gasolina Comum, Diesel S10 e Aditivo Arla 32, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que apresente melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais e grupo de geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	25518*		R\$126.592,20	
2	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as manutenções preventivas e corretivas, inclusive fornecimento de peças, lavagem e higienização de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de senha, cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.	25518*		R\$103.345,91	
Valor Total Estimado				R\$229.938,11	

**Validade da Proposta: 90 dias.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**Declaramos:**

- a) expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.
- c) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.
- d) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018

Local, ..... de ..... de 2025.

.....  
Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO II-A**  
**Valor de Referência**

**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA LICITAÇÕES (Planilha de Preços)**

**Objeto:** Contratação de serviços continuados de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**Setor:** CPJ **Responsável:** José Miriel Morgado Portela Gomez

Nº Item	Descrição	Qtde	Unid.	Fonte 1: BAMEX - Consultoria em Gestão Empresarial Ltda CNPJ: 28.008.410/00 01-06 (Doc. 48 /Proad)	Fonte 2: NEO Consultoria e Administração Ltda. CNPJ: 25.165.749/0001 -10 (Doc. 49/Proad)	Fonte 3: Contrato 33/2024 – TJ/AL (Doc. 30/Proad)	Fonte 4: PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ 05.340.639/00 01-30 (Doc. 50 /Proad)	Método de Cálculo	Média Valor Unitário	Média Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as aquisições de combustíveis tipos: Álcool, Gasolina Comum, Diesel S10 e Aditivo Arla 32, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que apresente melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais e grupo de geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.	Taxa de Administração	1	4,00%	2,00%	0,00%	3,00%	Média Aritmética	3,00%	3,00%
2	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as manutenções preventivas e corretivas, inclusive fornecimento de peças, lavagem e higienização de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de senha, cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.	Taxa de Administração	1	4,00%	-	0,00%	3,00%	Média Aritmética	3,50%	3,50%
<b>Taxa de Administração Média</b>										<b>3,25%</b>
<b>DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO</b>										<b>06/01/2025</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**Observações:**

1. A pesquisa de preços deve ser realizada de acordo com as diretrizes definidas no ATO N.º 109/GP/TRT 19ª
2. Devem ser indicadas as páginas que ratificam os preços lançados em cada uma das fontes utilizadas e anexadas no proad da contratação.
3. Na coluna "metodologia de cálculo", deve ser indicada a metodologia utilizada para o valor estimado de cada um dos itens da contratação (Média, mediana ou menor dos valores obtidos), devendo ser utilizado preferencialmente a média.
4. A unidade requisitante deverá atentar para a apresentação, no processo administrativo, em arquivo único, devidamente identificado (Planilha do Preço de Referência)
5. O valor estimado (unitário e total) deve constar no Termo de Referência da contratação.
6. A data do orçamento estimado refere-se à data de análise das fontes de pesquisa, escolha da metodologia de cálculo e formação do valor total estimado da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO III-A**

Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016

**AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT19ª.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

\*Os dados pessoais informados serão utilizados apenas para verificação da relação de parentesco exigida pela Resolução CNJ Nº 07/2005, observados os termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO IV-A**  
**Instrumento de Medição de Resultados – IMR**

1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão -MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo a fiscalização designada para tal.
2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis e manutenção (peças, acessórios, mão de obra e lavagem), seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
5. Fiscalização:
  - 5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável pela Fiscalização constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.
  - 5.2. Serão considerados como abastecimentos fracassados todos os abastecimentos que não forem realizados no sistema de abastecimento, como falha no sistema, falta de combustível, descredenciamento não comunicado, etc.
  - 5.3. Serão considerados como manutenções fracassadas todos os serviços que não forem realizados no sistema de gerenciamento, como falha no sistema, descredenciamento não comunicado, etc.
  - 5.4. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

<b>INDICADOR 1 - Porcentagem de abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir o abastecimento dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados quando no abastecimento.
Meta a cumprir	98% ou mais de abastecimentos efetivamente realizados em comparação com o total de abastecimentos demandados pela CONTRATANTE.
Instrumento de Medição	Abastecimentos realizados com êxito.
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado
Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados. As = quantidade de abastecimentos bem-sucedidos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	Af = quantidade de abastecimentos fracassados. $IMR \% = \frac{As}{(As+Af)} \times 100$
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.
Faixa de ajustes no pagamento	$IMR \geq 98\%$ : 100% do valor da nota fiscal. $95\% \leq IMR < 98\%$ : 95 % do valor da nota fiscal. $IMR < 95\%$ : 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
Observações	

<b>INDICADOR 2 - Porcentagem de manutenções bem-sucedidas em relação ao total de serviços pretendidos.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir a manutenção dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados quando na execução contratual.
Meta a cumprir	98% ou mais de manutenções efetivamente realizados, inclusive lavagens, em comparação com o total de manutenções demandadas pela CONTRATANTE.
Instrumento de Medição	Manutenções realizadas com êxito.
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado.
Mecanismo de cálculo	Percentual de manutenções não fracassadas em relação ao total de manutenções realizadas. $M_s$ = quantidade de manutenções bem-sucedidos. $M_f$ = quantidade de manutenções fracassadas. $IMR \% = \frac{M_s}{(M_s+M_f)} \times 100$ .
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.
Faixa de ajustes no pagamento	$IMR \geq 98\%$ : 100% do valor da nota fiscal. $95\% \leq IMR < 98\%$ : 95 % do valor da nota fiscal. $IMR < 95\%$ : 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
Observações	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.
7. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
8. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato. Observações e Justificativas pertinentes:

Data e assinatura do Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO V-A**  
**Relação de Veículos do Tribunal**

<b>Veículo</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano Modelo</b>	<b>Cor</b>	<b>Combustível</b>
01	Toyota	Corolla	2023	Preta	Elétrico/Flex
02	Toyota	Corolla	2023	Preta	Elétrico/Flex
03	Renault	Oroch	2023	Branca	Flex
04	Renault	Oroch	2023	Branca	Flex
05	Fiat	Toro	2022	Branca	Diesel
06	Fiat	Toro	2022	Branca	Diesel
07	Peugeot	2008 Allure	2018	Branca	Flex
08	Renault	Oroch	2018	Branca	Flex
09	Renault	Fluence	2018	Preta	Flex
10	Mitsubishi	L 200	2016	Preta	Diesel
11	Volkswagen	Spacefox	2014	Branca	Flex
12	Volkswagen	Spacefox	2014	Branca	Flex
13	Volkswagen	Spacefox	2014	Branca	Flex
14	GM	S10	2013	Prata	Diesel
15	Volkswagen	Virtus	2025	Preto	Flex
16	Volkswagen	Virtus	2025	Cinza	Flex
17	Citroen	C3 Aircross	2025	Branco	Flex
18	Citroen	C3 Aircross	2025	Branco	Flex
19	Ford	Fusion	2010	Preto	Flex
20	Ford	Fusion	2010	Preto	Flex
21	Ford	Fusion	2010	Preto	Flex



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO VI - A**  
**Relação de Grupos Geradores de Energia**

ITEM	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	POTÊNCIA (KVA)	MOTOR/ POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR	CAPACIDADE DO TANQUE	TEMPO PARA DESCARTE	REAPROV. DIESEL
1	FQC	50905	500	Volvo TAD1345GE 500 Kva	500	6 MESES	4 MESES
2	FQC	41135	110	FPT NEF45SM5 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
3	FPM	50906	500	Volvo TAD1345GE 500 Kva	500	6 MESES	4 MESES
4	FPM	42275	110	FPT NEF45SM5 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
5	ANEXO 2	41295	110	FPT NEF45SM5 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
6	ANEXO 2	42274	110	FPT NEF45SM5 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
7	ANEXO 2	41294	110	FPT NEF45SM5 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
8	VT PORTO CALVO	30538	150	CUMMINS 6BTA Kva	250	6 MESES	4 MESES
9	VT SÃO LUÍS DO QUITUNDE	28197	110	JOHN DEERE 4045 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
10	VT PALMEIRA DOS ÍNDIOS	41136	110	FPT NEF45SM5 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
11	VT ATALAIA	28098	110	JOHN DEERE 4045 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
12	VT SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	42276	110	FPT NEF45SM5 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
13	VT CORURIBE	5593	110	PERKINS 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
14	VT PENEDO	42277	110	FPT NEF45SM5 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES
15	VT UNIÃO DOS PALMARES	41134	110	FPT NEF45SM5 110 Kva	250	6 MESES	4 MESES

Fonte: Coordenadoria de Manutenção e Projetos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## ANEXO B

**CONTRATO TRT19/SJA N. XXX/XXXX (PROAD  
TRT/SJA n. 1.338/2024)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA  
DE VEÍCULOS COM  
FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO COM  
FORNECIMENTO DE PEÇAS E  
OUTROS SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª  
REGIÃO E A  
EMPRESA.....**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió- AL, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por

\_\_\_\_\_ e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e em tudo o que consta do Proad TRT19 n. 1338/2024, que deu origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 04/2025, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital nº 04/2025.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL (VALOR ANUAL X TAXA DE ADM.)
1	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as aquisições de combustíveis tipos: Álcool, Gasolina Comum, Diesel S10 e Aditivo Arla 32, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que apresente melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais e grupo de geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.	25518*			
2	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as manutenções preventivas e corretivas, inclusive fornecimento de peças, lavagem e higienização de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de senha, cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.	25518*			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (Anexo A do Edital e respectivos anexos), inclusive, os Estudos Técnicos Preliminares;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (tres) anos contados a partir da publicação do contrato no PNC, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados (se houverem) ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo I).

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V e VI)**

5.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme detalhado na proposta que integra este contrato sob o título de Anexo II.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VII)**

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo I).

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e IV)**

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado e seus credenciados;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com empregado do Contratado e seus credenciados;

8.9.4. demandar a funcionário do Contratado e seus credenciados a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.9.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1.A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Vedar quaisquer práticas de nepotismo previstas na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 Responsabilizar-se por si e pelas empresas prestadoras de serviço credenciadas, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.17 Alocar/credenciar as empresas e ou profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.19. Assegurar-se que as empresas credenciadas para a prestação dos serviços possuem todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.20. Assegurar que os trabalhos conduzidos por si e por seus credenciados estejam em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.22. Cumprir e exigir de suas credenciadas, as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados e nem consentir com tais práticas quando levadas a efeito por suas empresas credenciadas.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente, o mesmo se aplicando às empresas credenciadas;

9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, o mesmo se aplicando às empresas credenciadas;

9.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, inclusive, quando ocorrida no âmbito das empresas credenciadas;

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos sede e empresas credenciadas, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, o mesmo se dando quanto às empresas credenciadas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso e, quanto às empresas credenciadas, exigir o devido fornecimento;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos (inclusive sede das empresas credenciadas), bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12. 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133 de 2021);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133 de 2021);
- c) der causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133 de 2021);
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021);
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021);
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133 de 2021);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133 de 2021);
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

i) Deixar de manter atualizada a rede credenciada durante toda a vigência contratual.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” e “i” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 1º de agosto de 2013, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133 de 2021);

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTrRes 168234 - Natureza de Despesa 3390330 ( Material de Consumo ) e 339039 ( Outros Serviços de Terceiros - PJ), bem como a Nota de Empenho n. \_\_, emitida em \_\_.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Maceió-AL, xx de xxxxxxx de 202x

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Contrato TRT19/SJA n. Xx/202X  
Proad TRT19 n. 308/2023**

ANEXO I

QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1					
2					
...					